

Impactos da Pandemia Covid-19 no programa “Tempo de Justiça”

Daniela Lima da Rochaⁱ 

Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, CE, Brasil

Liana da Mota Ponteⁱⁱ 

Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, CE, Brasil

Lilian Bastos Ribas de Aguiarⁱⁱⁱ 

Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, CE, Brasil

Thomás Vieira Accioly^{iv} 

Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, CE, Brasil

1

Resumo

Em resposta ao grande volume de homicídios no Ceará, o poder público decidiu aumentar a resolutividade das investigações policiais e acelerar os processos judiciais, implementando, em 2017, o programa “Tempo de Justiça” como ferramenta de cooperação institucional e gestão processual. Em 2020, a Pandemia Covid-19 comprometeu a realização de atos judiciais presenciais. O presente artigo objetiva apresentar o programa e apontar os impactos dessas restrições sobre o projeto. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, demonstrando a dinâmica do tribunal do Júri e indicando como as fases de instrução processual e julgamento em plenário foram impactadas pela pandemia. Discutindo-se peculiaridades do Tribunal do Júri, concluiu-se que a Pandemia Covid-19 não trouxe prejuízo direto para o cumprimento das metas do “Tempo de Justiça”, mas gerou impacto sobre as atividades ordinárias do Comitê Gestor e consequentemente falta de supervisão do desempenho do programa.

Palavras-chave: Homicídio. Sessão de Julgamento. Comitê de Governança. Monitoramento processual. Gestão Processual.

Impacts of the Covid-19 pandemic on the “justice time” program

Abstract

As an answer to the volume of homicides in Ceara, the state government decided to increase the effectiveness of police investigations and to shorten the length of criminal lawsuits, by implementing, in 2017, the project “Time of Justice” as an instrument of institutional cooperation and procedural management. In 2018, the -19 pandemic compromised the execution of in-person judicial proceedings. This paper intends to present the program and point out the impacts of those restrictions about the project. In order to accomplish that result, it was executed a mixed method research, demonstrating the dynamics of the Jury Court and indicating how the steps of the discovery of evidence and of trial were impacted by the pandemic. By discussing the peculiarities of the Jury Court, it was concluded that the nature of Jury Courts conflicted with technological innovations that imply suppression of individual rights and guarantees of the defendant, which is why the risk management of the “Time of Justice” would require legal changes.

Keywords: Murder. Jury Session. Governance Committee. Procedural monitoring. Reasonable Length of Process.

1 Introdução

2 Parte do enfrentamento ao problema da violência urbana em Fortaleza e no interior do Ceará tem cabido à polícia judiciária e aos integrantes do sistema de justiça criminal, aos quais incumbe apresentar à sociedade pronta e efetiva resposta ao grande volume de mortes por assassinato. A par disso, idealizou-se, no âmbito do macroprograma “Pacto por um Ceará Pacífico”, da Vice-Governadoria do Estado do Ceará, o programa “Tempo de Justiça”, objeto de estudo deste trabalho, com o intuito de aumentar os níveis de resolutividade e reduzir o tempo de apuração e julgamento dos crimes de homicídio doloso com autoria identificada na Comarca de Fortaleza.

Na prática, o programa consiste no monitoramento das fases processuais por meio do *software* “Painel de Controle”, desenvolvido por técnicos da Vice-Governadoria a partir da ferramenta de *Business Intelligence* (BI). Essa tecnologia permite integrar os sistemas de informatização da Polícia Civil e do Poder Judiciário e gerir as fases processuais, desde a notícia-crime até o trânsito em julgado da sentença prolatada pelo Tribunal do Júri, verificando-se, mediante distribuição em painel de monitoramento, o cumprimento dos prazos processuais por todas as instituições envolvidas no processo de apuração e julgamento dos delitos. As deliberações necessárias ao desenvolvimento do programa são tomadas em reuniões mensais de trabalho e reuniões bimestrais do Comitê de Governança, composto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (Polícia Civil e Perícia Forense) do Estado do Ceará¹.

O Programa vinha se consolidando e somando resultados positivos, desde a sua implantação, em 2017, até o ano de 2019. Em 2020, no entanto, sobreveio a

¹ Regimento Interno do Comitê de Governança.

pandemia desencadeada pelo Coronavírus (Covid-19) e com ela a adoção de medidas sanitárias de isolamento social, que implicaram, no âmbito do Poder Judiciário, a instituição do teletrabalho e a suspensão dos atos judiciais presenciais.²

Indaga-se quais são os impactos do protocolo sanitário de enfrentamento ao Covid-19, adotado pelo Poder Judiciário, sobre a qualidade da gestão processual.

A pesquisa ficou delimitada ao período compreendido entre 2017 e 2020, na comarca de Fortaleza, CE, possuindo como objeto de estudo o desempenho do programa “Tempo de Justiça”.

O objetivo geral é avaliar se houve e, tendo havido, quais foram os prejuízos causados pelas medidas sanitárias adotadas pelo Poder Judiciário cearense impactaram a gestão processual e especificamente o desempenho do programa “Tempo de Justiça”.

Tem-se como hipótese de pesquisa que as medidas adotadas no âmbito do Poder Judiciário para contenção da Pandemia Covid-19 e as especificidades do Tribunal do Júri contribuíram significativamente para que o programa “Tempo de Justiça” tenha sido frustrado em seu objetivo de celeridade processual, no principal ano pandêmico.

Note-se, pois, que a pesquisa é relevante porque os resultados podem colaborar para aprimoramento da gestão dos processos da competência do Tribunal do Júri e do projeto “Tempo de Justiça”.

2 Metodologia

A pesquisa foi inicialmente idealizada com abordagem de paradigma quali-quantitativa, uma vez que se pretendia coletar dados quantificáveis do projeto a fim de analisar, de maneira mais precisa, os impactos da Pandemia na resolutividade dos casos para, em seguida, complementar com a técnica qualitativa para as considerações. Contudo, constatou-se uma dificuldade na apuração dos dados,

² Portaria nº 497/2020, publicada em 16 de março de 2020 no Diário da Justiça.

sobretudo relativos aos índices de produtividade do ano pandêmico, o que resultaria inclusive na impossibilidade de replicabilidade do artigo.

Por esse motivo, a pesquisa teve abordagem qualitativa, uma vez que se debruçou sobre dados não quantificáveis obtidos através de solicitação realizada junto ao endereço eletrônico institucional do programa, canal de comunicação e obtenção de dados aberto a qualquer cidadão: tempojus.vicegov@gmail.com.

4

O tipo de estudo é o *ex-post-facto*, que se caracteriza pela análise de um fenômeno a partir do fato passado, ou seja, avalia a relevância de um fato ou acontecimento pretérito, de cuja variável não se tem controle. É esse o enquadramento que se faz, tendo como variável independente a Pandemia Covid-19, cujas consequências podem ser observadas. Definida a variável independente, apontou-se como variável dependente submetida a comparação o tempo de suspensão das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário durante a crise sanitária.

Adotou-se como procedimento para coleta de informações as pesquisas bibliográfica e documental, utilizando como fontes primárias as atas de reuniões de trabalho do comitê de governança do programa “Tempo de Justiça”, realizadas entre os anos 2017 a 2019, os resultados auferidos por este mesmo comitê ao longo da implementação do programa, relatórios emitidos pelo *software* “Painel de Controle”, além de portarias, atos normativos, artigos científicos e dissertações.

Como fontes secundárias da pesquisa, utilizaram-se matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), além de dados obtidos nas páginas oficiais do Governo do Estado do Ceará, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Realizou-se uma busca por artigos científicos na base de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes no dia 13/11/2021, utilizando-se como parâmetros os descritores “homicídio” e “sessão de julgamento”, com publicação na língua portuguesa e nos últimos cinco anos, obtendo-se oito resultados. Desses, nenhum resultado contemplava o cerne do estudo, abordando temática relacionada à gestão processual ou qualquer outro

tema pertinente, motivo por que foram descartados. Em seguida, foi feita nova consulta, utilizando-se a combinação de descritores “monitoramento processual” e “homicídio”, não se obtendo qualquer resultado.

Pesquisa na base de dados da *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO) com os mesmos descritores acima indicados, sem sucesso. Contudo, foi encontrado um artigo com o tema transversal “júri virtual” e que será útil à pesquisa, uma vez que trata da realização de sessões de julgamento na modalidade de videoconferência.

Não obstante, nova pesquisa foi utilizada no acervo de artigos, utilizando-se como parâmetros os descritores “tribunal do júri” e “Covid-19”, obtendo-se um resultado positivo, razão pela qual essa fonte secundária será utilizada no âmbito deste trabalho.

Quanto à estrutura do trabalho, o artigo compõe-se de uma primeira seção na qual se realiza contexto histórico-social e apresentação do programa “Tempo de Justiça”, como e com que intuito foi criado e se vem obtendo êxito nos poucos anos de implementação. Em seguida, trata das metas previstas para as etapas e fases processuais. Na última sessão, abordam-se as dificuldades preexistentes do programa e oferecem-se dados que conduzem à conclusão de que a Pandemia Covid-19 não afetou as metas do programa, mas comprometeu a sua supervisão pelo Comitê Gestor.

Nas considerações finais, baseando-se nos resultados da pesquisa, indicaram-se pontos que podem auxiliar no aprimoramento da gestão dos processos da competência do Tribunal do Júri e do programa “Tempo de Justiça”.

Não se fez necessária aprovação do comitê de ética no caso do presente artigo, uma vez que a pesquisa se baseia na análise de dados quantitativos e documentais. Contudo, é compromisso dos pesquisadores manter a ética no que diz respeito ao processo de coleta dos dados e à fidelidade na divulgação de seus resultados.

3 Contexto histórico-social e apresentação do programa

Atento ao crescimento anual da taxa de homicídios, o governo do Estado do Ceará, no ano 2015, desenvolveu um programa denominado “Pacto por um Ceará Pacífico”, cujo objetivo era combater e prevenir a criminalidade por meio de três diferentes frentes de controle - políticas socioeconômicas, políticas criminais e políticas penitenciárias e de reinserção social, sendo coordenado pela Vice-Governadoria e instituído pelo Decreto Estadual nº 31.787, de 21 de setembro de 2015. Esse programa promove uma articulação institucional entre Governo do Estado do Ceará, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

No âmbito do controle das políticas criminais (segurança e justiça), constatou-se baixíssima resolutividade dos inquéritos policiais, com 93% dos casos apurados em 2016 sem autoria identificada (RIOS, 2017, p. 110), bem como excessivo tempo médio de tramitação processual nas cinco varas do júri da Comarca de Fortaleza, cuja competência é processar e julgar os crimes dolosos contra a vida. No Ceará, a média de tempo necessária para a tramitação processual, desde o recebimento da denúncia até a sentença condenatória ou absolutória, seria de 4 anos e 10 meses, sendo superior à média nacional de 4 anos e 4 meses (MELO *apud* SANTIAGO; BRAGA; MAMEDE, 2021).

Observando essa deficiência no que diz respeito à celeridade processual e buscando encontrar formas de reduzir o tempo de tramitação processual de maneira eficaz e eficiente, foi criado, a partir da idealização do Promotor de Justiça Emanuel Pinheiro, o programa “Tempo de Justiça”, que tem como objetivo³ estabelecer ações conjuntas dos poderes e órgãos participantes na investigação, no processo e no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada (CEARÁ, 2017), e por missão monitorar e reduzir o tempo de apuração e julgamento desses crimes.

Esse programa conta com um Comitê de Governança, que se reúne periodicamente para acompanhar as ações desenvolvidas, e com um software que integra as bases de dados de informação das polícias civil e forense, da secretaria

³ Objetivo escrito no protocolo de cooperação institucional do projeto.

de justiça e do sistema de justiça, permitindo a coleta de dados dos inquéritos e processos e possibilitando o monitoramento e controle desses feitos em cada instituição que o detém no momento.

O monitoramento que subsidia as decisões do comitê utiliza-se de uma ferramenta de tecnologia da informação conhecida como *Business Intelligence* - BI, desenvolvida pela Vice-Governadoria do Estado do Ceará, que integra os dados de seus sistemas, fornece suporte à gestão da informação e auxilia no processo decisório.

Os dados coletados referem-se aos inquéritos e processos judiciais, identificando todas as fases concernentes ao procedimento e ao processo, desde a notícia do delito, que ocorre junto à Polícia Civil, até o desenrolar do processo judicial, que ocorre no âmbito do Sistema de Justiça. Cada fase constitui uma série de eventos dentro do sistema ora analisado, proporcionando monitoramento das fases do inquérito e do processo nos órgãos em que estejam sendo processadas, verificando se a meta estabelecida para o cumprimento da etapa foi cumprida.

Ademais, ainda conforme estabelecido no protocolo de cooperação interinstitucional, as partes acordaram em fornecer recursos tecnológicos e humanos necessários à análise, desenvolvimento, sustentação e suporte da ferramenta.

4 Etapas do procedimento do tribunal do júri no “Tempo de Justiça”

Durante a gestação do programa “Tempo de Justiça”, um grupo de trabalho formado por integrantes de todas as instituições partícipes definiu os termos iniciais do programa, realizando um recorte espacial (cinco varas do júri de Fortaleza), outro temporal (denúncias recebidas a partir de 1º de janeiro de 2017), além de um recorte objetivo na investigação (casos com autoria conhecida).

A partir daí, o G.T.⁴ elaborou um fluxograma, inserindo-o no software “Painel de Controle”, que desenha três importantes etapas temporais: 1) 10 dias se o investigado estiver preso, ou 30 dias se solto, entre o registro da ocorrência policial

⁴ Grupo de Trabalho.

até a remessa do inquérito policial à Justiça; 2) 10 dias entre a distribuição do inquérito policial para a Vara de Custódia e em seguida à Distribuição para uma das cinco varas do júri; 3) 266 se o réu estiver preso ou 296 dias se solto, entre o recebimento da denúncia e a sentença do Tribunal do Júri (RIOS, 2017, p. 88). Esse fluxograma indica metas de prazo para cada fase inserida nas etapas acima mencionadas e serve como guia obrigatório para todos os que lidam com os inquéritos e processos incluídos no programa.

Os subfluxos representam as fases processuais, fixando-se prazo para conclusão de cada uma, conforme a seguir explicitado: a) do registro de ocorrência de um crime de homicídio até a conclusão do inquérito policial e remessa à justiça: até 30 dias se réu solto ou 5 dias se réu preso; b) distribuição e remessa a uma das cinco varas do júri de Fortaleza em 1 dia; c) em até 2 dias o Ministério Público será intimado sobre o inquérito e terá até 20 dias para oferecer denúncia; d) 10 dias entre o oferecimento da denúncia até o seu recebimento; e) até 10 dias para citação; f) 20 dias para juntada aos autos da resposta à acusação; g) 30 dias para início da instrução e 60 dias para concluí-la; h) memoriais finais em até 30 dias; i) pronúncia ou impronúncia em até 36 dias; j) 40 dias para os atos preparatórios; l) 30 dias para o julgamento.

Todo o percurso, se cumprido conforme almeja o projeto, deverá ser concluído em até 286 dias, para o caso de réu preso, e 336 dias para o caso de réu solto.

Conforme divulgado em reunião do comitê de governança, realizada em novembro de 2017, quando se começou a medir os resultados obtidos com a implementação do programa, findo o primeiro ano monitoramento das fases processuais, o indicador relativo ao tempo médio para a decisão de pronúncia ou impronúncia que era de 25 dias em 2016, caiu para 13 dias em 2017. O tempo médio de tramitação do processo foi de aproximadamente 9 meses, correspondendo a menos de 10% do tempo médio de julgamento dos processos de homicídio no Brasil . (TADDEO et al., 2018).”

5 Dificuldades pré-existentes e impactos da pandemia de Covid-19

Embora não se tenha realizado avaliação dessa política pública, especialmente no tocante à pretensão de redução da criminalidade, em linhas gerais, o “Tempo de Justiça” vinha obtendo êxito desde sua implantação, no que diz respeito ao cumprimento das metas em cada fase processual, e no todo, com diminuição do tempo médio de duração dos processos.

9

Ainda assim, uma pesquisa realizada, em 2019, pelo núcleo “Rede Acolhe”, da Defensoria Pública do Estado do Ceará, intitulada “Investigação dos crimes violentos em Fortaleza: um olhar da Defensoria Pública do Ceará”, recentemente divulgada em reunião do Comitê Gestor, indicou a necessidade de aprimoramento da investigação criminal e do processo judicial.

A pesquisa teve como um dos objetivos, “produzir um diagnóstico rigoroso acerca do perfil da vítima de CVLI, da qualificação do suspeito, das circunstâncias do crime e, sobretudo, da qualidade e andamento das investigações e do processo judicial”. Nesse passo, identifica como principal entrave para elucidação dos crimes, a preponderância do meio de prova testemunhal sobre o meio de prova técnica, verificando ausência de laudos periciais relativos a objetos apreendidos no local do crime, em 82,22% dos casos, havendo pouca ocorrência de extração de dados periciais em celulares apreendidos, que, em geral, configuram fonte de informações relevantes. Observou-se ainda a inexistência de imagens de câmera de segurança em 76,67% dos inquéritos e processos analisados. Além disso, apenas em 16,67% dos casos havia quebra de sigilo telefônico ou bancário (CEARÁ, 2021).

A pesquisa aponta também um percentual de 38,33% dos casos em que não houve pedido de diligência formulado pelo Ministério Público, “seja porque a denúncia foi oferecida de pronto, seja porque o MP se limitou a renovar o prazo para a Polícia concluir a investigação” (CEARÁ, 2021).

Note-se que o oferecimento de denúncia sem dilação da investigação pode sinalizar que o promotor de justiça se satisfaz com os meios de provas coletados pela autoridade policial até aquele momento, mas pode, de outro modo, denotar preocupação com o prazo diminuto de conclusão referente aos inquéritos com réus presos ou mesmo com o cumprimento das metas do programa “Tempo de Justiça”,

o que torna a pressa, em alguns casos, um jogo de mão dupla com prejuízo para a boa investigação.

Na tentativa de compilação de dados quantitativos, observou-se que o *software* não é de fácil manuseio e é raramente ou nada utilizado por delegados, peritos, juízes, promotores, defensores ou advogados para verificação de cumprimento das metas das fases que lhes cabem e nem há coordenadores de áreas em cada instituição.

Um segundo ponto frágil é a falta de institucionalização do acesso a informações, concentradas basicamente em um único servidor público da Vice-Governadoria, o mesmo que realiza a alimentação dos dados no painel e gerencia o cumprimento das metas em cada fase. Por fim, soube-se que atualmente o *software* “Painel de Controle” encontra-se com uma defasagem na alimentação de dados em virtude de problemas técnicos, situação que se arrasta há alguns meses.

Vale ainda registrar a precariedade da guarda de documentos, em especial atos normativos e atas das reuniões ordinárias e gráficos sobre o desempenho anual do programa, o qual pode ser consequência do vácuo normativo sobre esse aspecto⁵.

Em outro ponto da pesquisa, as atas examinadas demonstram que os encontros do grupo de trabalho obedecem a um mesmo formato com divisão em duas partes: ajuste de compromissos e acompanhamento dos compromissos anteriores. Revelam as atas que a juventude do projeto é fator de constante necessidade de aprimoramento, mas explicitam principalmente que muitos dos compromissos esbarram na falta de material humano, especialmente servidores para a operacionalização do programa.

No ano de 2020, após o anúncio oficial da Pandemia Covid-19 pela OMS, passou-se a adotar medidas sanitárias, dentre elas o isolamento social, o que levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelecer regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, que implicava a suspensão das atividades presenciais dos magistrados e servidores.

⁵ Não há regulamentação sobre a guarda de documentos no Regimento Interno do Comitê Gestor e nem no Protocolo de Cooperação Institucional.

De maneira geral, os tribunais pátrios promoveram a suspensão temporária das sessões do Tribunal do Júri, resultando no represamento dos julgamentos e, via de consequência, no sobrestamento da etapa final da tramitação processual em primeira instância.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri ficaram suspensas entre 16 de março de 2020 e 24 de agosto de 2020, e entre 18 de fevereiro de 2021 e 30 de junho de 2021, mais de 9 meses, portanto.

Chegou a ser discutida no Conselho Nacional de Justiça a possibilidade de realização de sessão plenária do júri em modalidade semipresencial, com presença física obrigatória apenas para os jurados sorteados, facultando-se a presença dos representantes do Ministério Público, da Defesa e do juiz-presidente por meio virtual.

Instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública, argumentaram que o emprego generalizado da videoconferência no Tribunal Popular não seria compatível com os direitos e garantias assegurados aos acusados de crimes dolosos contra a vida. Diante dessa resistência, o CNJ acabou não editando resolução sobre esse tema, permanecendo suspensas as sessões presenciais, até a retomada gradual com sessões de julgamento de réus presos.

Ao contrário da hipótese levantada pelos pesquisadores, no entanto, a suspensão das sessões de julgamento e a impossibilidade processual de realização de sessões semipresenciais, não causaram relevante prejuízo ao “Tempo de Justiça” em relação ao cumprimento de sua meta geral.

O relatório emitido pelo *software* “Painel de Controle”, no dia 30 de novembro de 2021, às 12h54min, evidencia que dos 179 processos classificados como “Tempo de Justiça” em todas as 5 varas, apenas 9 encontram-se na fase “aguardando julgamento”, o que representa um percentual de 5,02. A tabela abaixo detalha os 9 processos em suas respectivas varas anotando-se o atraso em relação às metas da fase “Aguardando Julgamento” e do processo como um todo. Não há processos na fase “Aguardando Julgamento” nas 2ª e 5ª Varas do Júri.

Processos na fase “Aguardando Julgamento”					
1ª VARA DO JÚRI					
Número do Processo	Atraso em Dias		Percentual (%) Sobre Atraso e Metas		
	Fase	Processo	% Atraso	% Meta Preso	% Meta Solto
0216284-59.2020.8.06.0001	41	243	16,87	15,41	13,85
3ª VARA DO JÚRI					
0127787-18.2020.8.06.0001	73	268	27,23	27,44	24,66
0219270-83.2020.8.06.0001	81	340	23,82	30,45	27,33
0051345-87.2020.8.06.0001	78	271	28,78	29,32	26,35
0245297-06.2020.8.06.0001	57	24	237,50	21,42	19,25
0263643-05.2020.8.06.0001	75	37	202,70	28,19	19,25
4ª VARA DO JÚRI					
0214154-96.2020.8.06.0001	240	282	85,10	90,22	81,08
0221606-60.2020.8.06.0001	240	373	64,34	90,22	81,08
0224758-19.2020.8.06.0001	127	134	94,76	47,74	42,90

A tabela demonstra que o atraso na fase de julgamento representa percentuais superiores à meta para a fase em 5 dos 9 processos. Por outro lado, considerando que os 70 dias estabelecidos como meta para o preparo e julgamento representam um percentual de 26,31% em relação à meta do encerramento do processo para réus presos (266 dias) 23,64 em relação à meta do encerramento do processo para réus soltos (296 dias), as colunas 5 e 6 da tabela acima indicam 2 processos com percentual inferior aos percentuais da meta de preso e 3 processos da meta de solto; 3 processos com percentuais bastante aproximados aos da meta, verificando-se apenas 3 dos 9 processos com percentual bastante superior aos da meta de 70 dias.

A conclusão de que a hipótese da pesquisa não se verificou fica reforçada quando se compara o número de processos “Tempo de Justiça” aguardando julgamento na 3ª Vara do Júri, unidade judicial com mais processos nessa fase (5)

em relação ao número total de processos do acervo da vara aguardando julgamento, que são 165, em 3 de dezembro de 2021. Isso geraria, quiçá uma outra hipótese de pesquisa: a de que os processos mais antigos de réus soltos foram os mais afetados pela suspensão dos julgamentos durante a Pandemia Covid-19, mas obviamente não se vai incursionar nesse mérito na presente pesquisa.

Se o programa não sofreu prejuízo importante no tocante ao cumprimento de suas metas, o mesmo não se pode dizer sobre a supervisão pelo Comitê de Governança. A ausência de atas de reunião de trabalho no ano de 2020 até outubro de 2021, sugere que não ocorreram reuniões ordinárias ou extraordinárias, daí podendo-se dizer que o comitê sofreu uma espécie de apagão pandêmico ou no mínimo uma inexplicável apatia diante do problema a ser enfrentado: como manter o desempenho positivo do “Tempo de Justiça” com a supressão de uma das fases processuais (julgamento em plenário). Nenhum documento foi disponibilizado aos pesquisadores que justificasse a perda de controle sobre o programa como todo.

13

6 Conclusões

Durante os meses mais críticos de enfrentamento à pandemia do Covid-19 no estado do Ceará, com implementação de medidas restritivas de isolamento social, proibição de circulação e, no âmbito do poder judiciário, com a instauração do regime de teletrabalho com a finalidade de conter a propagação do Coronavírus, as diversas instituições envolvidas no programa “Tempo de Justiça” perderam o ritmo de trabalho empregado até então.

Nesse contexto em que os esforços foram concentrados para o combate à propagação do vírus, os trabalhos de acompanhamento e monitoramento, com reuniões periódicas do comitê de governança, foram suspensos. Igualmente foram suspensas as sessões de julgamento em plenário, uma vez que o rito exige o comparecimento presencial das partes e o momento não permitia a aglomeração das pessoas. Portanto, mesmo contando com recursos tecnológicos disponíveis para realização de alguns atos de forma virtual, como audiências de instrução, inegável a existência de um prejuízo ao bom andamento do programa na sua ponta,

uma vez que em razão das peculiaridades do Tribunal do Júri, a natureza dessa instituição conflita com inovações tecnológicas que impliquem supressão de direitos e garantias individuais do acusado, razão porque o gerenciamento de risco de programas como o “Tempo de Justiça” demandaria amplo debate legislativo.

Observa-se, contudo, que esse momento atípico expôs algumas fragilidades do programa, sobretudo no que diz respeito à integração das diversas instituições em situação de crise. A harmonia dos trabalhos, com o compartilhamento de dados e a persecução de metas cronológicas para a tramitação processual, constituem ponto nevrálgico do projeto. A Pandemia de Covid-19 provocou uma inatividade que comprometeu todo o bom andamento que se vinha percebendo ao longo dos anos de monitoramento.

Portanto, vemos a necessidade de debate para definição de estratégias a serem adotadas em situações de crise, de maneira que o programa “Tempo de Justiça” não pereça caso situações adversas atinjam uma ou outra instituição envolvida, uma vez que foi concebida como política pública, e não como política de governo.

Por fim, seria de valiosa contribuição a criação de uma central de trabalho para coordenação do programa “Tempo de Justiça”, com disponibilização de recursos humanos e tecnológicos, a fim de otimizar a atualização dos dados coletados, o monitoramento dos resultados alcançados e, sobretudo, para facilitar o acesso da sociedade às informações, demonstrando a transparência da gestão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Atos normativos**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/atos-normativos/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 55, de 8 de outubro de 2019**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3048>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 313, de 19 de março de 2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-313-5.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA. **Atlas da violência 2019**. Relatório anual. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 23 nov. 2021.

CEARÁ. Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. **Investigação dos crimes violentos em Fortaleza**: um olhar da Defensoria Pública do Ceará. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/2021/10/RELAT%C3%93RIO-ACOLHE-EM-BUSCA-POR-JUSTI%C3%87A-2021-3.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2021.

CEARÁ. **Decreto Estadual nº 31.787, de 21 de setembro de 2015**. Diário Oficial do Estado do Ceará. Caderno único, série 3, ano VII, nº 178. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20150923/do20150923p01.pdf#page=14>. Acesso em: 23 nov. 2021

CEARÁ. **Protocolo de cooperação interinstitucional**. Diário Oficial do Estado do Ceará. Caderno único, série 3, ano IX, nº 046. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20170308/do20170308p01.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2021

CEARÁ. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. **Crimes violentos letais e intencionais - CVLI**. Estatística Mensal. Dezembro/2017. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2018/08/01-CVLI-Estat%C3%Adsticas-Mensais.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2021.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Notícias. **Representante do Prêmio Innovare conhece no TJCE programa “Tempo de Justiça”**. Disponível em <https://tjcev2.tjce.jus.br/noticias/representante-do-premio-innovare-conhece-no-tjce-programa-tempo-de-justica/> Acesso em: 17 nov.2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Notícias. **Mudanças no tribunal do júri poderão viabilizar retomada na pandemia**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/mudancas-no-tribunal-do-juri-poderao-viabilizar-retomada-na-pandemia/>. Acesso em: 4 dez.2021.

RIOS, Plácido Barroso. **Tempo de Justiça** - Justiça rápida e eficaz na investigação e julgamento dos crimes de homicídio na cidade de Fortaleza. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017. Disponível em:

http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_cac75d42ad38b3cfc38a69abdd68c842.

Acesso em: 30 nov. 2021.

RODRIGUES, Ronald Pinheiro; MALTA, Nigel Stewart Neves Patriota. **Tribunal do júri virtual**: em busca da harmonização entre as soluções emergenciais ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus e a observância dos preceitos constitucionais. Disponível em:

<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/download/1174/1773/1864>.

Acesso em: 13 nov. 2021.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; BRAGA, Italo Farias; MAMEDE, Juliana Maria Borges. PROGRAMA TEMPO DE JUSTIÇA: análise quantitativa dos julgamentos dos recursos em sentido estrito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Revista da Faculdade Mineira de Direito, Direito e Democracia na Sociedade Contemporânea**, V.24 N.47, 2021. Disponível em:

<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/23472/18207>. Acesso em:

24 nov. 2021.

TADDEO, Leandro S.; PINHEIRO, Carlos O.C.; VASCONCELOS, Ricardo G.; HANSEN, Catulo; LIMA, Francisco W.; SOBRINHO, Francisco K.; TADDEO, Roberta C.D.. Tempo de Justiça: um relato da experiência da implantação e uso de Business Intelligence em organizações públicas. **Sociedade Brasileira de Computação**. Porto Alegre. 2018. Disponível em:

<https://sol.sbc.org.br/index.php/eripi/article/download/5134/5040/>. Acesso em: 13

nov. 2021.

ⁱ Daniela Lima da Rocha, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0178-062X>

Universidade Estadual do Ceará

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Processo Penal pela Universidade de Fortaleza. Mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. Juíza de Direito do Estado do Ceará. Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Membro suplente da 3ª Turma Recursal Fazendária do Ceará.

Contribuição de autoria: administração do projeto, análise formal, conceituação, curadoria de dados, escrita – primeira redação e metodologia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4456419611161483>

Email: dlimarocha.dlr@gmail.com

ⁱⁱ Liana da Mota Ponte, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1689-4398>

Universidade Estadual do Ceará

Graduada em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Ceará e Direito pela UNIFOR. Pós-graduada em Processo Penal pela Universidade de Fortaleza. Mestranda em Planejamento e Políticas Públicas UECE. Oficiala de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Contribuição de autoria: administração do projeto, análise formal, conceituação, curadoria de dados, escrita – primeira redação e metodologia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2788310453177804>

E-mail: lianamotaponte@hotmail.com

iii **Lilian Bastos Ribas de Aguiar**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3321-6292>

Universidade Estadual do Ceará

Mestranda em Planejamento de Políticas Públicas-UECE. Pós-Graduada em Licitações e Contratações Públicas-CERS. Bacharela em Direito-Uni7 e em Comunicação Social-UFC. Supervisora de Licitações do TJCE.

Contribuição de autoria: análise forma, curadoria de dados, escrita – revisão e edição.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8244130188502602>

E-mail: liladeaguiar@hotmail.com

iv **Thomás Vieira Accioly**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9564-8827>

Universidade Estadual do Ceará

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2002-2007). Pós-graduado em Direito Penal pelo Instituto Damásio de Jesus/IBMEC. Mestrando em Planejamento e Políticas Públicas (UECE). Oficial de Justiça do Estado do Ceará.

Contribuição de autoria: análise forma, curadoria de dados, escrita – revisão e edição.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0612302518425504>

E-mail: thomasaccioly@hotmail.com

Editora responsável: Karla Colares Vasconcelos

Como citar este artigo (ABNT):

ROCHA, Daniela Lima da; PONTE, Liana da Mota; AGUIAR, Lilian Bastos Ribas de; ACCIOLY, Thomás Vieira. Impactos da Pandemia Covid-19 no programa “Tempo de Justiça”. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 3, n. 1, 2022.